

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1566/2024 SAPÉ, 04 DE ABRIL DE 2024. AUTOR: VEREADOR JOSÉ
ROBERTO DOS SANTOS SILVA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER – COMDIM QUE DISPÕE SOBRE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM- órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º O conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I-Elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II-Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III- estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV- Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis de interesse da mulher;

VI- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de Igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII- apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX- articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;

X- criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

XI- acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII- fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não governamentais;

XIII- eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV- propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV- sugerir ações que previnam e protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI- trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação

possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII- realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII- propor criação de mecanismos pra coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX- receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX- prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de: Atenção integral à saúde da mulher; Assistência socioassistencial; Prevenção à Violência contra mulher; Assistência às mulheres vítimas de violência; Educação; Trabalho; Habilitação; Lazer e cultura.

Art. 4 ° O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 5° O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 08 representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituído por 04 (quatro) representantes, membros suplentes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes membros e suplentes da sociedade organizada.

1 ° A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

2 ° A representação de Entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específico, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada;

3° A presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Chefe do Executivo, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

4° As atribuições da Executiva serão específicas no Regime Interno do COMDIM.

5° Os cargos de que trata o Art 5° desta Lei terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art 6° O pleno será formado por todos os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.

Art 7° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art 8° As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões tem éticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos tem éticos e das comissões representadas de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art 11 A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como, a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art 13 As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- por renúncia;

II- pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pela Regimento Interno.

Art 14 - A efetivação das Políticas Públicas de atendimento Integral à Mulher será coordenada e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 04 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:E4633BF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>